

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO

PLATAFORMA DE IMUNOANÁLISE – PIA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Do órgão e sua finalidade

Artigo 1º - A Plataforma de Imunoanálise, abreviada como PIA, é um espaço multiusuário do IBCCF que visa apoiar projetos e linhas de pesquisa que necessitem de equipamentos e/ou infraestrutura para técnicas baseadas em análises biológicas, apresentando como objetivos gerais:

I – Oferecer infraestrutura de equipamentos para o desenvolvimento de projetos nesta área de pesquisa;

II – Atender a todos os usuários treinados e capacitados a utilizarem os equipamentos lá instalados, conforme definido pelo comitê gestor;

III – Mapear a necessidade dos usuários e investir, sempre que possível, no aperfeiçoamento da infraestrutura.

Capítulo II

Da localização

Artigo 2º - A PIA encontra-se na sala 43, térreo, no Bloco C do CCS da Universidade Federal do Rio de Janeiro, campus Ilha do Fundão.

Capítulo III

Da estrutura organizacional

Artigo 3º - Os equipamentos instalados na PIA foram, em sua maioria, adquiridos a partir de projetos vinculados aos cursos de Pós-graduação do IBCCF, sendo disponibilizados como multiusuários.

Artigo 4º - O Comitê Gestor da PIA será formado por 4 (quatro) docentes do IBCCF.

Parágrafo 1º - O Comitê Gestor deverá ser formado por um docente indicado pela Coordenação de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica); um docente indicado pela Coordenação de

Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Fisiologia); um docente indicado pelo programa temático de pesquisa em Imunobiologia; e um Coordenador indicado pela direção do IBCCF, bem como o corpo técnico lotado na unidade, quando houver.

Parágrafo 2º - A composição do Comitê Gestor da PIA será ratificada pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Artigo 5º - Os membros do Comitê Gestor, incluindo o Coordenador, terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo período de 3 anos mediante aprovação pelas instâncias responsáveis pelas indicações e pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Parágrafo único - No caso de mudança do Coordenador Geral antes do término do mandato, caberá ao Comitê Gestor consultar a direção do IBCCF para a indicação de um novo nome, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Artigo 6º - A operacionalização da PIA será feita pelo comitê gestor.

Artigo 7º - A Comissão de Usuários será formada por 4 membros, representantes das diferentes Unidades (Institutos) da UFRJ.

Parágrafo 1º - A composição da Comissão de Usuários da PIA será definida pelo Comitê Gestor, dispensando ratificação pelo Conselho Deliberativo do IBCCF e com validade indeterminada.

Parágrafo 2º - No caso de mudança do Comitê Gestor, os novos membros deverão deliberar sobre a composição da Comissão de Usuários e, quando couber, redefini-la.

Capítulo IV

Dos deveres

Artigo 8º - Ao Coordenador cabe:

I – Gerenciar o funcionamento dos aparelhos instalados na PIA;

II – Autorizar o cadastramento dos usuários;

III – Realizar reuniões do Comitê Gestor para a deliberação e a informação do funcionamento da Plataforma;

IV – Representar a PIA no contato com usuários;

V – Transmitir devidamente todas as questões ao Comitê Gestor;

VI – Apresentar balancetes anuais dos recursos adquiridos e gastos pela PIA e relatório de gerenciamento da plataforma ao CD do IBCCF.

Artigo 9º - Aos demais membros do Comitê Gestor cabe:

I – Supervisionar e avaliar a gestão do Coordenador Geral;

II – Participar da constante melhoria da unidade no que diz respeito à manutenção, ao bom uso e à garantia ao acesso;

III – Deliberar sobre questões não previstas neste regimento.

Artigo 10º - Ao corpo técnico localizado na Plataforma cabe:

I – Zelar pelos bons procedimentos de operação, limpeza e manutenção dos aparelhos;

II – Manter a organização da unidade;

III – Fazer o cadastramento dos usuários certificando-se que somente usuários capacitados serão encaminhados para cadastramento;

IV – Orientar/Treinar os usuários para o bom uso do aparelho;

V – Controlar o agendamento dos equipamentos.

Artigo 11º - A Comissão de Usuários da Plataforma cabe:

I – Participar da constante melhoria da unidade no que diz respeito à manutenção, ao bom uso e à garantia ao acesso;

II – Representar a PIA no contato com as demais Unidades do CCS (UFRJ);

III – Contribuir com estratégias de melhoramento da Plataforma e aquisição de novos equipamentos, tanto no que diz respeito a definição de necessidades e prioridades, como através de ações visando obtenção de recursos financeiros para estes fins;

IV – Auxiliar no treinamento/capacitação de novos usuários, quando possível.

Capítulo V

Do acesso e da utilização

Artigo 12º - O acesso a PIA e a utilização dos equipamentos será restrito aos usuários previamente cadastrados.

Artigo 13º - Somente docentes do IBCCF e usuários a eles vinculados, como alunos e corpo técnico formalmente pertencentes ao laboratório, terão acesso irrestrito à PIA.

Artigo 14º - O uso dos equipamentos instalados na PIA será autorizado somente após o cadastramento dos usuários com a anuência de seus respectivos docentes responsáveis.

Parágrafo 1º - Usuários externos ao IBCCF terão acesso apenas através de membros internos ao IBCCF previamente cadastrados, com autorização expressa do docente responsável pelo laboratório que está viabilizando sua entrada.

Parágrafo 2º - O usuário que facilitar o acesso a qualquer pessoa não cadastrada tornar-se-á responsável direto por qualquer prejuízo ou custo que decorra desta autorização de acesso indevida.

Artigo 15º - A autorização para uso dos equipamentos será individual e específica para cada equipamento.

Parágrafo Único – devido às características técnicas diferentes, cada equipamento contará com norma de autorização de uso específica.

Artigo 16º - O agendamento de uso dos equipamentos será feito através de agenda online disponibilizada para todos os usuários cadastrados na unidade.

Parágrafo Único – A marcação de horário para a utilização dos equipamentos será regida por normas específicas para cada equipamento, de forma que o cancelamento, não comparecimento ou remarcação serão punidos conforme estas normas.

Artigo 17º - Todos os usuários da PIA são obrigados a preencher um livro de registro do(s) equipamento (s) para controle interno de utilização do aparelho e acesso à sala.

Capítulo VI

Dos custos de manutenção

Artigo 18º - Os custos de manutenção serão divididos *pro rata*, conforme definido pelo Comitê Gestor e descrito em norma específica para cada equipamento.

Parágrafo 1º – a utilização dos equipamentos implica na concordância tácita do respectivo docente responsável quanto a sua responsabilidade financeira no rateio de custos de manutenção.

Parágrafo 2º - os usuários são responsáveis por proverem o material de consumo necessário para a utilização dos equipamentos com exceção dos materiais explicitamente listados na norma de utilização específica de cada equipamento.

Parágrafo 3º – os usuários e docentes responsáveis se comprometem a apoiar as iniciativas do Comitê Gestor para o suporte de manutenção preventiva e corretiva junto às agências de fomento e instâncias da Universidade.

Parágrafo 4º – o usuário que vier a quebrar, danificar e/ou sujar qualquer aparelho devido a má utilização será responsável pelo conserto e/ou limpeza do mesmo.

Parágrafo 5º - As normas relativas aos custos de manutenção dos equipamentos estarão disponíveis para consulta na PIA.

Capítulo VII

Do funcionamento

Artigo 19º - A PIA funcionará de forma ininterrupta, sendo o usuário o responsável por obter a autorização prévia de acesso no formato praticado no momento, seja esta por fechadura acionado por biometria ou cartão magnético.

Capítulo VIII

Da forma de avaliação

Artigo 20º - A PIA será avaliada anualmente pelos usuários cadastrados.

Parágrafo único - A avaliação levará em conta parâmetros como facilidade de acesso e de uso, fidedignidade ao caráter multiusuário e será feita na forma de questionário apropriado.

Artigo 21º - Caberá aos usuários citar em suas produções científicas que os resultados foram obtidos a partir de análises realizadas na PIA.

Parágrafo único – Os usuários deverão notificar as citações realizadas à coordenação da PIA para que as mesmas possam ser contabilizadas na avaliação periódica.

Artigo 22º - O comitê gestor avaliará anualmente o balanço administrativo da PIA.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 23º - Quaisquer questões não abordadas nesse regimento serão apreciadas e resolvidas pelo Comitê Gestor e, em última instância, pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Artigo 24º - Ficarà sujeito a sanções o usuário que não cumprir este regimento e as normas específicas de cada equipamento.

Parágrafo único - Estas sanções poderão variar de advertência verbal a suspensão de uso definitiva, conforme estabelecido pelo comitê gestor.

Artigo 25º - Informações acerca da plataforma poderão ser obtidas através do endereço eletrônico pia@biof.ufrj.br.